

## RESOLUÇÃO Nº 02/2024

---

**DETERMINA O REGULAMENTO PARA A  
CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA  
FILANTROPIA.**

---

O Gerente Administrativo da Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, assim como, considerando ao que determina o Art. 31º do Estatuto, baixa a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** – Fica estabelecido o Regulamento para a Concessão de Bolsa de Estudo da Filantropia da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA;

**Art. 2º** – Este Regulamento o processo de inscrição e seleção de candidatos para o PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DA FILANTROPIA – FEMA, segundo a LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 17 de fevereiro de 2024.

**CÉSIO CARLOS ALBÊA**  
Gerente Administrativo

## REGULAMENTO DE BOLSA DA FILANTROPIA - FEMA

Elaboração	Revisão	Aprovação
Césio Carlos Albêa Fábio Adriano da Silva Janaina W Johann Mônica Gasparetto Nicole Bodack	Financeiro Data: 08/10/2024	<b>Césio Carlos Albêa</b> – Gerente Administrativo.  <b>Danilo Polacinski</b> – Diretor Presidente.

A **Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA)**, entidade de reconhecida atuação no campo educacional, tem como missão promover o acesso à educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural da comunidade. No cumprimento de seu compromisso filantrópico, a FEMA estabelece o presente regulamento, cujo objetivo é atualizar as diretrizes para a concessão de bolsas de estudo, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

A atualização deste regulamento se faz imperativa para assegurar a conformidade legal da Fundação com as normativas vigentes, garantindo a continuidade da certificação como entidade beneficente e a imunidade de contribuições à seguridade social. Ademais, as modificações introduzidas visam aprimorar o processo de concessão de bolsas, assegurando maior transparência, equidade e eficiência na seleção dos beneficiários, de modo a potencializar o impacto social positivo das ações da FEMA.

Este documento, portanto, estabelece os parâmetros e procedimentos que regerão a concessão de bolsas de estudo, reafirmando o compromisso da Fundação com a promoção da educação inclusiva e o desenvolvimento sustentável da sociedade.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente regulamento, elaborado pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), estabelece as diretrizes gerais para a concessão de bolsas de estudo, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. Este documento visa assegurar a conformidade da Fundação

com as normativas legais vigentes, garantindo a continuidade de sua certificação como entidade beneficente e a imunidade de contribuições à seguridade social.

Nos termos da legislação supracitada, a FEMA compromete-se a conceder bolsas de estudo em proporções que atendam às exigências legais, sendo obrigatória a oferta de, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada cinco alunos pagantes na educação básica, e uma bolsa de estudo integral para cada quatro alunos pagantes na educação superior, quando não houver adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni). Adicionalmente, a Fundação poderá oferecer bolsas de estudo parciais, observando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, conforme necessário para o cumprimento das proporções mínimas estabelecidas.

A concessão das bolsas de estudo deverá, ainda, demonstrar adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE), conforme disposto no art. 214 da Constituição Federal, assegurando que as ações da Fundação contribuam efetivamente para o desenvolvimento educacional do país. A FEMA compromete-se a atender aos padrões mínimos de qualidade, aferidos pelos processos de avaliação conduzidos pelo Ministério da Educação, garantindo a excelência dos serviços educacionais prestados.

Este regulamento, portanto, constitui o marco normativo que orientará a concessão de bolsas de estudo pela Fundação, reafirmando seu compromisso com a promoção da educação inclusiva e o desenvolvimento sustentável da sociedade, em estrita observância às disposições legais vigentes.

## **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Para a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Filantropia da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), os candidatos deverão atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos neste regulamento, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023.

1. **Comprovação de Renda:** Os candidatos deverão comprovar a renda familiar bruta mensal, que não poderá exceder o limite de até 1,5 (um e meio) salário mínimo per capita para bolsas integrais, e até 3 (três) salários mínimos per capita para bolsas parciais. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Cópia da carteira de identidade e CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar;
  - b) Comprovantes de renda de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo, mas não se limitando a contracheques, declarações de imposto de renda, extratos bancários e outros documentos que atestem a percepção de rendimentos;
  - c) Certidões negativas ou positivas de propriedade de bens móveis e imóveis, conforme aplicável.
  
2. **Documentação Complementar:** Além dos documentos de comprovação de renda, os candidatos deverão apresentar:
  - a) Comprovantes de despesas fixas mensais, tais como contas de água, luz, telefone, internet e aluguel ou financiamento habitacional;
  - b) Declaração de composição do grupo familiar, especificando o grau de parentesco e a dependência econômica de cada membro em relação ao candidato.
  
3. **Entrevista com Assistente Social:** Todos os candidatos deverão submeter-se a uma entrevista com a Assistente Social da FEMA, cujo objetivo é verificar as condições socioeconômicas do grupo familiar e confirmar a situação de vulnerabilidade social do candidato. A entrevista é parte integrante do processo de seleção e tem caráter eliminatório.
  
4. **Verificação de Condições Socioeconômicas:** A FEMA poderá realizar visitas domiciliares para verificar in loco as condições socioeconômicas dos candidatos, assegurando a veracidade das informações prestadas e a adequação dos candidatos aos critérios de elegibilidade estabelecidos.

5. **Outros Critérios:** Poderão ser considerados outros critérios de elegibilidade, tais como desempenho acadêmico, participação em atividades extracurriculares e envolvimento em projetos sociais, conforme definido em edital específico.

O cumprimento dos critérios de elegibilidade é condição indispensável para a participação no processo de seleção de bolsas de estudo, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a apresentação de toda a documentação exigida e a veracidade das informações prestadas. A FEMA reserva-se o direito de desclassificar candidatos que não atendam aos requisitos estabelecidos ou que apresentem informações inidôneas.

## PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

O processo de inscrição e seleção para as bolsas de estudo no âmbito do Programa de Filantropia da Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA) será conduzido em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, assegurando a transparência, equidade e eficiência em todas as etapas do procedimento.

1. **Cronograma de Inscrições:** O período de inscrições será definido anualmente por meio de edital específico, a ser amplamente divulgado nos canais oficiais da FEMA, incluindo seu sítio eletrônico e murais informativos. O edital estabelecerá as datas de início e término das inscrições, bem como os prazos para a entrega da documentação exigida e a realização das entrevistas com a Assistente Social.
2. **Documentação Necessária:** Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação comprobatória exigida, conforme detalhado nos Critérios de Elegibilidade deste regulamento. A documentação deverá ser entregue no Serviço de Atendimento ao Estudante, que será responsável por sua conferência e guarda. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado implicará na desclassificação automática do candidato.

3. **Papel do Serviço de Atendimento ao Estudante:** O Serviço de Atendimento ao Estudante desempenhará papel fundamental na operacionalização do processo de inscrição e seleção, sendo responsável por:
  - a) Elaborar e disponibilizar material informativo sobre os procedimentos de inscrição e seleção;
  - b) Estabelecer e divulgar o cronograma de inscrições e entrevistas;
  - c) Prestar esclarecimentos e auxílio aos candidatos durante todo o processo;
  - d) Monitorar as inscrições, receber, conferir e guardar a documentação entregue;
  - e) Agendar e coordenar as entrevistas com a Assistente Social;
  - f) Registrar atas das reuniões da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos.
  
4. **Transparência e Equidade:** A FEMA compromete-se a garantir a transparência e a equidade em todas as etapas do processo de seleção, assegurando que todos os candidatos sejam avaliados de forma justa e imparcial, com base nos critérios de elegibilidade estabelecidos. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos será responsável por supervisionar o processo, garantindo sua conformidade com as disposições legais e regulamentares.
  
5. **Seleção dos Beneficiários:** A seleção dos beneficiários será realizada com base no Índice de Carência (IC), conforme metodologia descrita neste regulamento, bem como na análise das condições socioeconômicas dos candidatos, verificadas por meio de entrevistas e, quando necessário, visitas domiciliares. A classificação final será divulgada em lista pública, respeitando-se a ordem de prioridade estabelecida pelo IC.

O processo de inscrição e seleção, portanto, constitui etapa crucial para a concessão de bolsas de estudo, devendo ser conduzido com rigor e integridade, de modo a assegurar que os benefícios sejam destinados aos candidatos que efetivamente se encontram em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a missão filantrópica da Fundação Educacional Machado de Assis.

## RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO

A Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), no exercício de suas atribuições como entidade beneficente certificada, assume responsabilidades fundamentais no processo de concessão de bolsas de estudo, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. Tais responsabilidades são essenciais para garantir a transparência, a legalidade e a eficácia do Programa de Filantropia, assegurando a continuidade da certificação e a imunidade de contribuições à seguridade social.

- 1. Cumprimento das Normas Legais:** A FEMA compromete-se a observar rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à concessão de bolsas de estudo, garantindo que suas ações estejam em plena conformidade com as exigências estabelecidas pela legislação vigente. A Fundação deverá, ainda, assegurar que as bolsas sejam concedidas em proporções que atendam aos requisitos legais, conforme detalhado nas Disposições Gerais deste regulamento.
- 2. Prestação de Contas:** A Fundação deverá manter um sistema de prestação de contas transparente e eficiente, documentando detalhadamente todas as etapas do processo de concessão de bolsas de estudo. Isso inclui a elaboração de relatórios periódicos que demonstrem a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Filantropia, bem como a divulgação de informações sobre o número de bolsas concedidas, os critérios de seleção adotados e os resultados alcançados.
- 3. Manutenção de Registros:** A FEMA deverá manter registros precisos e atualizados sobre todos os beneficiários das bolsas de estudo, incluindo a documentação apresentada, os critérios de elegibilidade atendidos e as condições socioeconômicas verificadas. Esses registros deverão ser arquivados de forma segura e estar disponíveis para auditorias internas e externas, conforme exigido pelas autoridades competentes.
- 4. Supervisão e Acompanhamento:** A Fundação deverá instituir mecanismos eficazes de supervisão e acompanhamento dos beneficiários das bolsas de estudo, assegurando que

as condições que justificaram a concessão do benefício sejam mantidas ao longo do período de vigência da bolsa. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos será responsável por monitorar o cumprimento das condições estabelecidas e por adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento ou alteração das circunstâncias socioeconômicas dos beneficiários.

5. **Capacitação e Sensibilização:** A FEMA deverá promover ações de capacitação e sensibilização junto aos seus colaboradores e à comunidade acadêmica, visando à conscientização sobre a importância do Programa de Filantropia e o papel de cada um na promoção da educação inclusiva e do desenvolvimento social. Tais ações contribuirão para fortalecer o compromisso institucional com a missão filantrópica da Fundação.
  
6. **Revisão e Atualização do Regulamento:** A Fundação compromete-se a revisar e atualizar periodicamente este regulamento, de modo a assegurar sua adequação às mudanças legislativas e às necessidades emergentes da comunidade atendida. A revisão deverá ser conduzida de forma participativa, envolvendo os diversos setores da instituição e, quando pertinente, os beneficiários das bolsas de estudo.

O cumprimento das responsabilidades aqui delineadas é condição sine qua non para a manutenção da certificação da FEMA como entidade beneficente, garantindo a continuidade de suas atividades filantrópicas e a promoção da educação de qualidade para todos.

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

A Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e pelo Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, compromete-se a implementar um sistema robusto de acompanhamento e avaliação dos beneficiários das bolsas de estudo, assegurando a eficácia e a transparência do Programa de Filantropia.

1. **Visitas Domiciliares:** A FEMA realizará visitas domiciliares periódicas aos beneficiários das bolsas de estudo, com o objetivo de verificar in loco as condições socioeconômicas que justificaram a concessão do benefício. Tais visitas serão conduzidas por assistentes sociais devidamente qualificados, que elaborarão relatórios detalhados sobre a situação dos beneficiários, a serem utilizados na avaliação contínua do programa.
2. **Avaliação Contínua das Condições Socioeconômicas:** A Fundação instituirá um processo de avaliação contínua das condições socioeconômicas dos beneficiários, com base nas informações coletadas durante as visitas domiciliares e nas entrevistas realizadas. Esta avaliação visa assegurar que os beneficiários continuem a atender aos critérios de elegibilidade estabelecidos e que as bolsas de estudo sejam direcionadas a indivíduos que efetivamente se encontram em situação de vulnerabilidade social.
3. **Crítérios para Renovação das Bolsas:** A renovação das bolsas de estudo estará condicionada à manutenção das condições socioeconômicas que justificaram a concessão inicial do benefício. Os beneficiários deverão comprovar, anualmente, que continuam a atender aos critérios de elegibilidade, mediante a apresentação de documentação atualizada e a participação em entrevistas de reavaliação. A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos será responsável por analisar os pedidos de renovação e decidir sobre sua concessão.
4. **Crítérios para Cancelamento das Bolsas:** Constituem motivos para o cancelamento das bolsas de estudo a alteração das condições socioeconômicas do beneficiário que descaracterize a situação de vulnerabilidade social, a prestação de informações inidôneas ou a não apresentação da documentação exigida para a renovação. Além disso, o não cumprimento das obrigações acadêmicas, como a frequência regular às aulas e o desempenho satisfatório nas disciplinas, poderá ensejar o cancelamento do benefício.
5. **Relatórios de Acompanhamento:** A FEMA elaborará relatórios periódicos de acompanhamento dos beneficiários, que incluirão informações sobre as condições socioeconômicas verificadas, o desempenho acadêmico e a participação em atividades

extracurriculares. Esses relatórios serão utilizados para monitorar a eficácia do Programa de Filantropia e para identificar oportunidades de melhoria nos processos de concessão e acompanhamento das bolsas de estudo.

6. **Feedback dos Beneficiários:** A Fundação incentivará os beneficiários a fornecerem feedback sobre o Programa de Filantropia, por meio de questionários e entrevistas, de modo a identificar eventuais dificuldades enfrentadas e propor soluções que aprimorem a experiência dos estudantes. Este feedback será considerado na revisão e atualização periódica do regulamento, garantindo que o programa atenda às necessidades emergentes da comunidade atendida.

O acompanhamento e a avaliação dos beneficiários são componentes essenciais para o sucesso do Programa de Filantropia da FEMA, assegurando que os recursos destinados às bolsas de estudo sejam aplicados de forma eficiente e que os objetivos de inclusão educacional e desenvolvimento social sejam plenamente alcançados.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente regulamento, elaborado pela Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), constitui o instrumento normativo que rege a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Filantropia, em estrita conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023. A observância das disposições aqui estabelecidas é fundamental para assegurar a continuidade da certificação da Fundação como entidade beneficente e a imunidade de contribuições à seguridade social.

1. **Revisão e Atualização do Regulamento:** Este regulamento poderá ser revisado e atualizado a qualquer tempo, especialmente em decorrência de alterações na legislação aplicável ou de necessidades emergentes identificadas no âmbito do Programa de Filantropia. A revisão deverá ser conduzida de forma participativa, envolvendo os diversos setores da instituição e, quando pertinente, os beneficiários das bolsas de estudo,

garantindo que as mudanças reflitam as demandas e expectativas da comunidade atendida.

2. **Responsabilidade da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento:** A Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos é a instância responsável por interpretar e aplicar as disposições deste regulamento, bem como por resolver casos omissos ou situações não previstas. A Comissão deverá atuar com transparência, equidade e imparcialidade, assegurando que todas as decisões sejam fundamentadas e em conformidade com os princípios legais e éticos que regem a atuação da Fundação.
3. **Conformidade com a Legislação Vigente:** A FEMA compromete-se a manter-se em conformidade com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, adotando as medidas necessárias para garantir que o Programa de Filantropia atenda aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. A Fundação deverá, ainda, assegurar que suas ações contribuam efetivamente para o desenvolvimento educacional e social do país, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e os padrões de qualidade exigidos pelo Ministério da Educação.
4. **Publicação e Divulgação:** Este regulamento será amplamente divulgado nos canais oficiais da FEMA, incluindo seu sítio eletrônico e murais informativos, garantindo que todos os interessados tenham acesso às informações sobre o Programa de Filantropia e os critérios para a concessão de bolsas de estudo. A transparência na comunicação é essencial para fortalecer a confiança da comunidade na atuação da Fundação e para promover a inclusão educacional de forma justa e equitativa.
5. **Vigência:** O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. A sua aplicação será monitorada pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudos, que deverá assegurar o cumprimento das normas estabelecidas e promover as adaptações necessárias para garantir a eficácia e a eficiência do Programa de Filantropia.

Assim, a Fundação Educacional Machado de Assis reafirma seu compromisso com a promoção da educação inclusiva e o desenvolvimento sustentável da sociedade, em estrita observância às disposições legais vigentes e aos princípios éticos que norteiam sua atuação como entidade beneficente.

Este Regulamento tem vigência a partir do primeiro semestre 2024, vigorando por prazo indeterminado até que haja sua alteração ou revogação, a critério da Instituição de Ensino.

Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral e financeiro da FEMA, tendo em vista a autonomia da instituição para manter o regular funcionamento.

Santa Rosa – RS, 08 de outubro de 2024.

Césio Carlos Albêa

Gerente Administrativo

**Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA**